

EBOOK INTERATIVO



ética para OAB

questões

comentadas



ética para OAB

questões comentadas

Os ebooks interativos da **Kultivi** são uma boa ferramenta para aprofundar seus estudos com comodidade e garantia de **conteúdo gratuito de qualidade**.

Nos preocupamos em separar os **melhores materiais** para complementar o assunto tratado no ebook e, por isso, você terá indicação de artigos, vídeos, cursos e livros. Bastará clicar na área indicada para ter acesso.

Aproveite para estudar gratuitamente com os cursos online da Kultivi.

Basta acessar [www.kultivi.com](#) e se cadastrar.

Compartilhe o ebook com seus amigos e **#boraestudar** :)

tempo de leitura

30 a 45 min

praticando

4 questões

facilitando

indicações de livros

conteúdo interativo

além de botões comuns, um ícone avisará quando o conteúdo for interativo



a kultivi

A **Kultivi** é um projeto que produz **conteúdo educacional gratuito** com rigoroso controle de qualidade nas mais variadas áreas.

Todas as aulas, dicas, reportagens, entrevistas, materiais de apoio, etc, postados na **Kultivi** são **100% gratuitos** e não há qualquer surpresa para o usuário durante o período de uso.

direitos de uso

Material para **distribuição gratuita**.

É expressamente proibida sua comercialização. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida integral ou parcialmente por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização da **Kultivi**. A violação dos direitos autorais é crime, de acordo com o previsto no **Código Penal** e na **Lei 9.610/98**.

nos acompanhe

Não deixe de nos seguir nas redes sociais. Postamos diversos **conteúdos exclusivos**, além de avisar sobre **novos cursos e ferramentas de estudos**.

Compartilhe o projeto com pessoas que tenham interesse em **ensino gratuito e de qualidade**. Isso colabora para **existência do projeto** :)

nos ajude a manter a kultivi no ar

Você pode nos ajudar a **manter o projeto no ar** e contribuir para a **transformação na vida das pessoas** através do ensino. Todos os valores arrecadados serão destinados a manutenção e melhoria do projeto. Nada será revertido como lucro. Para mais informações, clique no botão abaixo.

objetivos

- pagar profissionais
- manter estrutura física
- manutenção do servidor
- serviços básicos
- melhorias de sistema e tecnologia

restrições

- nenhum valor será revertido em lucro

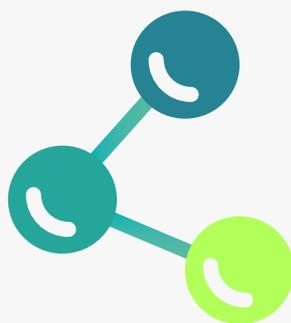


cursos e certificações gratuitas

A **Kultivi** disponibiliza diversos conteúdos de ensino para quatro diferentes áreas. Além disso, todos os cursos da Kultivi contam com **certificação gratuita**. O estudante pode realizar **download** e/ou **impressão** do documento ao final do curso. Simples assim :)

Para saber tudo sobre a certificação gratuita
da Kultivi, clique no botão abaixo





compartilhe ensino gratuito

O gesto simples de compartilhar conteúdo faz com que mais pessoas tenham acesso ao **ensino gratuito e de qualidade** e nos ajuda a divulgar o projeto :)

produção por

conteúdo Andressa Almeida
design Thomas Freitas
revisão Ricardo Henrique

sumário

| | |
|-----------|----------------------|
| 7 | Apresentação |
| 8 | Questão 1 |
| 10 | Questão 2 |
| 11 | Questão 3 |
| 13 | Questão 4 |
| 14 | Questão 5 |
| 16 | Questão 6 |
| 18 | Questão 7 |
| 19 | Questão 8 |
| 22 | Leitura Complementar |
| 31 | Praticando |
| 35 | Indicações de Livros |

questões comentadas

ética para OAB

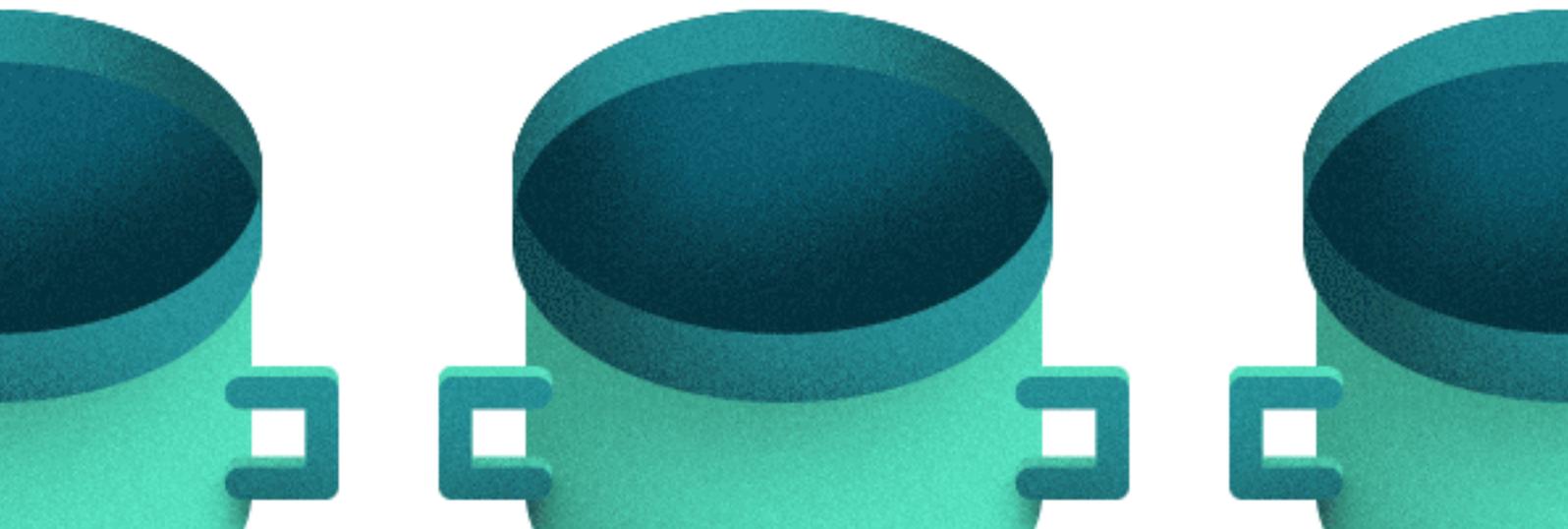
A aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) garante ao bacharel o direito de exercer a profissão de advogado. Para ser aprovado na primeira fase do Exame da OAB o candidato precisa acertar 80 questões, portanto, quem gabaritar em Ética Profissional, que conta com 8 a 10 questões estará um passo mais próximo da segunda fase.

O Estatuto da OAB – que envolve a Ética Profissional – assegura ao advogado o direito de exercer, com liberdade, a profissão em qualquer ponto do território nacional, por isso tamanha a importância no Exame da Ordem.

É primordial estudar conceitos gerais e regras mais importantes, bem como priorizar os tópicos mais cobrados sobre Ética Profissional, que são: Prerrogativas, Infrações, Sanções disciplinares, Honorários advocatícios, Incompatibilidades, Impedimentos e Deveres Éticos.

Outra dica é resolver questões de provas anteriores. O ideal é treinar muito, assim você irá praticar o conteúdo, treinará o que aprendeu e ainda identificará as dificuldades. Além disso, estará familiarizado com a estrutura das questões.

As questões comentadas também são uma ótima opção no momento do estudo, pois te ajudam a identificar os detalhes de cada questão, analisando alternativa por alternativa e eliminando o que pode deixar dúvida. Com essa prática, você aprenderá a identificar os detalhes e analisar as questões, porque é comum as bancas selecionarem alternativas muito similares, desse modo, no dia da prova conseguirá aplicar as técnicas e encontrar as diferenças.



Questão 1

(1ª fase, 2017 - FGV - Exame de Ordem Unificado - XXIII)

O advogado Diogo foi procurado, em seu escritório profissional, por Paulo, que desejava contratá-lo para atuar nos autos de processo judicial já em trâmite, patrocinado pelo advogado Jorge, mediante procuração, em face de um plano de saúde, pelo seguinte motivo: subitamente, Paulo descobriu que precisa realizar uma cirurgia imediatamente, sob risco de morte.

Como não estava satisfeito com a atuação do advogado Jorge, decide, diante da necessidade de realizar a cirurgia, procurar Diogo, para requerer a tutela de urgência nos referidos autos, em plantão judicial.

Considerando a situação narrada e o disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB, assinale a afirmativa correta.

- a) Diogo apenas deverá atuar na causa, aceitando procuração, se houver concordância do advogado Jorge, uma vez que, de acordo com o Código de Ética e Disciplina da OAB, o advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, salvo com a concordância deste.
- b) Diogo apenas deverá atuar na causa, aceitando procuração, após ser dado prévio conhecimento ao advogado Jorge, uma vez que, de acordo com o Código de Ética e Disciplina da OAB, o advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído anteriormente à comunicação a este.
- c) Diogo poderá aceitar procuração e requerer nos autos judiciais, em favor de Paulo, a tutela de urgência necessária apenas se apresentar nos autos justificativa idônea a cessar a responsabilidade profissional de Jorge pelo acompanhamento da causa.
- d) Diogo poderá aceitar procuração e requerer nos autos judiciais, em favor de Paulo, a tutela de urgência necessária, independentemente de prévia comunicação a Jorge ou de apresentação ao juízo de justificativa idônea para a cessação da responsabilidade profissional de Jorge.

gabarito: resposta D

De acordo com o Código de Ética e Disciplina da OAB:

Art. 14. O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

comentário

No enunciado da questão, fica claro que “subitamente, Paulo descobriu que precisa realizar uma cirurgia imediatamente, sob risco de morte”, o que caracteriza a adoção de medida judicial urgente e inadiável prevista no artigo 14.

A princípio, não seria possível aceitar a procuração. Entretanto, analisando novamente o enunciado e o artigo 14, deduz-se que neste caso específico é sim possível, levando à alternativa correta (D).

Observe que muitos candidatos assinalaram a opção B, pois esta afirma que o advogado Diogo poderia atuar na causa após prévio conhecimento do advogado Jorge. Entretanto, deve-se prestar atenção no caráter de urgência citado no enunciado.



Questão 2

(1ª fase, 2017 - FGV - Exame de Ordem Unificado - XXIII)

O advogado Ramiro foi procurado por Hugo, inventariante, para atuar no processo de inventário do genitor deste. Em momento posterior, os irmãos de Hugo, José e Luiz, outros herdeiros do de cujus, conferiram procuração a Ramiro, a fim de ele também representá-los na demanda. Todavia, no curso do feito, os irmãos, até então concordantes, passam a divergir sobre os termos da partilha. Ramiro, então, marca reuniões, em busca de harmonização dos interesses dos três, porém não obtém sucesso.

Diante do caso narrado, por determinação do Código de Ética e Disciplina da OAB, Ramiro deverá:

- a) renunciar aos três mandatos, afastando-se do feito.
- b) manter-se no patrocínio dos três irmãos, desde que informe o conflito nos autos e atue de forma imparcial, observando-se a disciplina legal.
- c) escolher, de acordo com seus critérios de prudência, apenas um dos mandatos, renunciando aos demais.
- d) manter-se no patrocínio daquele que primeiro lhe conferiu o mandato, isto é, o inventariante, renunciando aos demais.

gabarito: resposta C

De acordo com o Código de Ética e Disciplina da OAB:

Art. 20. Sobrevindo conflitos de interesse entre seus constituintes e não conseguindo o advogado harmonizá-los, caber-lhe-á optar, com prudência e discrição, por um dos mandatos, renunciando aos demais, resguardado sempre o sigilo profissional.



comentário

Como houve conflito em interesse entre os seus constituintes, o advogado Ramiro, de acordo com o artigo 20 do Código citado, deve primeiro tentar harmonizá-los (o que não conseguiu, de acordo com o enunciado da questão). Depois, deve optar por apenas um dos mandatos, renunciando aos demais.

Observe que a alternativa A, por exemplo, afirma que Ramiro deve renunciar a todos os mandatos, o que não é verdade (ele deve optar por um deles). Já a alternativa B afirma que Ramiro pode manter-se no patrocínio dos três irmãos, o que é totalmente contrário ao o que o artigo 20 dispõe.

Por fim, a alternativa D traz a opção de que Ramiro deve optar pelo primeiro mandato conferido, o que também não é verdade, pois esta escolha cabe ao advogado (“com prudência e discricão”, de acordo com o disposto no artigo 20).

Questão 3

(1ª fase, 2017 – FGV – Exame de Ordem Unificado – XXIII)

Dr. Silvestre, advogado, é procurado por um cliente para patrociná-lo em duas demandas em curso, nas quais o aludido cliente figura como autor. Ao verificar o andamento processual dos feitos, Silvestre observa que o primeiro processo tramita perante a juíza Dra. Isabel, sua tia. Já o segundo processo tramita perante o juiz Dr. Zacarias, que, coincidentemente, é o locador do imóvel onde o Dr. Silvestre reside.

Considerando o disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB, assinale a afirmativa correta.

- a) O Dr. Silvestre cometerá infração ética se atuar em qualquer dos processos, tendo em vista o grau de parentesco com a primeira magistrada e a existência de relação negocial com o segundo juiz.
- b) O Dr. Silvestre cometerá infração ética apenas se atuar no processo que tramita perante a juíza Dra. Isabel, tendo em vista o grau de parentesco com a magistrada. Quanto ao segundo processo, não há vedação ética ao patrocínio na demanda.

- c)** O Dr. Silvestre cometerá infração ética apenas se atuar no processo que tramita perante o juiz Dr. Zacarias, tendo em vista a existência de relação negocial com o magistrado. Quanto ao primeiro processo, não há vedação ética ao patrocínio na demanda.
- d)** O Dr. Zacarias não cometerá infração ética se atuar em ambos os feitos, pois as hipóteses de suspeição e impedimento dos juízes versam sobre seu relacionamento com as partes, e não com os advogados.

gabarito: resposta A

De acordo com o Código de Ética e Disciplina da OAB:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. São deveres do advogado:

VIII - abster-se de:

e) ingressar ou atuar em pleitos administrativos ou judiciais perante autoridades com as quais tenha vínculos negociais ou familiares.

comentário

Neste caso, Dr. Silvestre tem vínculo negocial com o juiz Dr. Zacarias, que é o locador do imóvel onde Dr. Silvestre reside, e possui vínculo familiar com a juíza Dra. Isabel, sua tia. Logo, basta uma leitura atenta do enunciado da questão para perceber que o caso coincide com o exato teor do dispositivo reproduzido.

Observe que as alternativas B e C trazem a restrição somente a um dos processos, enquanto a alternativa D afirma que não há infração ética. Estas três alternativas vão completamente contra o disposto no referido artigo.



Questão 4

(1ª fase, 2017 - FGV - Exame de Ordem Unificado - XXIII)

Juliana é integrante da equipe de recursos humanos de certa sociedade anônima, de grande porte, cujo objeto social é o comércio de produtos eletrônicos. Encontrando-se vago um cargo de gerência jurídica, Juliana organizou processo seletivo, tendo recebido os currículos de três candidatas.

A primeira delas, Mariana, é advogada regularmente inscrita na OAB, tendo se especializado em Direito Penal. A segunda, Patrícia, não é graduada em Direito, porém é economista e concluiu o doutorado em direito societário e mercado de capitais. A terceira, Luana, graduada em Direito, foi aprovada no exame da OAB e concluiu mestrado e doutorado. É conselheira de certo tribunal de contas estadual, mas encontra-se afastada, a pedido, sem vencimentos.

Considerando a situação narrada, assinale a afirmativa correta.

- a) Qualquer das candidatas poderá exercer a função de gerência jurídica, mas apenas Mariana poderá subscrever os atos privativos da advocacia.
- b) Qualquer das candidatas poderá exercer a função de gerência jurídica, mas apenas Mariana e Luana poderão subscrever os atos privativos da advocacia.
- c) Apenas Mariana poderá exercer a função de gerência jurídica.
- d) Apenas Mariana e Luana poderão exercer a função de gerência jurídica.

gabarito: resposta C

De acordo com o Regulamento Geral do EAOAB:

Art. 7º A função de diretoria e gerência jurídicas em qualquer empresa pública, privada ou paraestatal, inclusive em instituições financeiras, é privativa de advogado, não podendo ser exercida por quem não se encontre inscrito regularmente na OAB.



comentário

Como diz o Regulamento Geral, a função de gerência jurídica é privativa de advogado, motivo pelo qual apenas Mariana pode exercê-la.

O enunciado da questão deixa claro que Mariana é advogada regularmente inscrita na OAB.

Já Patrícia não é nem sequer graduada em Direito. E em relação a Luana, atenção para uma pegadinha: o enunciado cita ela já foi aprovada no exame da OAB, mas não que ela é advogada regularmente inscrita na OAB, motivo pelo qual não é possível afirmar que ela pode exercer tal função.

Questão 5

(1ª fase, 2017 – FGV – Exame de Ordem Unificado – XXIII)

Miguel, advogado, sempre exerceu a atividade sozinho. Não obstante, passou a pesquisar sobre a possibilidade de constituir, individualmente, pessoa jurídica para a prestação de seus serviços de advocacia.

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- a)** Miguel poderá constituir a pessoa jurídica pretendida, mediante registro dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede, com denominação formada pelo nome do titular, seguida da expressão 'Sociedade Individual de Advocacia'.
- b)** Miguel não poderá constituir a pessoa jurídica pretendida, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro não admite a figura da sociedade unipessoal, ressalvados apenas os casos de unipessoalidade temporária e da chamada subsidiária integral.



- c)** Miguel poderá constituir a pessoa jurídica pretendida mediante registro dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB, com denominação formada pelo nome do titular, seguida da expressão 'EIRELI'.
- d)** Miguel poderá constituir a pessoa jurídica pretendida mediante registro dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com denominação formada pelo nome do titular, seguida da expressão 'EIRELI'.

gabarito: resposta A

De acordo com o Estatuto:

Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia (...).

1º A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia adquirem personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

Ainda de acordo com o Estatuto:

Art. 16. (...)

4º A denominação da sociedade unipessoal de advocacia deve ser obrigatoriamente formada pelo nome do seu titular, completo ou parcial, com a expressão 'Sociedade Individual de Advocacia'.

comentário

Aqui, observa-se uma questão que cobra a leitura do Estatuto da Advocacia. Observe apenas que Miguel deve ter seu registro aprovado no Conselho em cuja base territorial tiver sede e que o nome da sociedade deve conter a expressão 'Sociedade Individual de Advocacia'.

Sendo assim, já são excluídas as alternativas C e D, que trazem a exigência da expressão 'EIRELI'. A alternativa D traz ainda o Registro Civil de Pessoas Jurídicas como o local de Registro dos atos constitutivos da pessoa jurídica, quando na verdade o Artigo 15 cita o Conselho Seccional da OAB como local correto para tal ato. Já a alternativa B afirma que não é possível constituir a pessoa jurídica pretendida, o que é contrário ao disposto no artigo.



Questão 6

(1ª fase, 2017 - FGV – Exame de Ordem Unificado - XXIII)

Diogo é estudante de Direito com elevado desempenho acadêmico. Ao ingressar nos últimos anos do curso, ele é convidado por um ex-professor para estagiar em seu escritório.

Inscrito nos quadros de estagiários da OAB e demonstrando alta capacidade, Diogo ganha a confiança dos sócios do escritório e passa a, isoladamente e sob a responsabilidade do advogado, retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga; visar atos constitutivos de sociedades para que sejam admitidos a registro; obter junto a escrivães e chefes de secretaria certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos; assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos; e subscrever embargos de declaração opostos em face de decisões judiciais.

Considerando as diversas atividades desempenhadas por Diogo, isoladamente e sob a responsabilidade do advogado, de acordo com o Estatuto e Regulamento da OAB, ele pode:

- a)** retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga, bem como visar atos constitutivos de sociedades, para que sejam admitidos a registro.
- b)** obter, junto a escrivães e chefes de secretaria, certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos, bem como assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

- c)** obter, junto a escrivães e chefes de secretaria, certidões de peças ou autos de processos findos, mas não de processos em curso, bem como subscrever embargos de declaração opostos em face de decisões judiciais.
- d)** assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais, mas não a processos administrativos, nem subscrever embargos de declaração opostos em face de decisões judiciais.

gabarito: resposta B

De acordo com o Regulamento Geral:

Art. 29. (...). § 1º O estagiário inscrito na OAB pode praticar isoladamente os seguintes atos, sob a responsabilidade do advogado:

I – retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;

II – obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;

III – assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

comentário

Neste caso, a letra B é a única que está de acordo com o disposto no Regulamento Geral. O inciso II trata das certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos (observe que o inciso engloba as duas opções, e não somente os processos findos). Já o inciso III trata da assinatura de petições de juntada de documentos judiciais ou administrativos (novamente, atente-se que o inciso engloba as duas opções).

Em diversas questões, as opções de resposta tendem a incluir uma opção excluindo a outra (como por exemplo: “certidões de peças ou autos de processos findos, mas não de processos em curso”, ou ainda “assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais, mas não a processos administrativos”), de forma a induzir o candidato ao erro. Atente-se sempre ao texto do Regulamento.



Questão 7

(1ª fase, 2017 - FGV - Exame de Ordem Unificado - XXIII)

Nilza, advogada, responde a processo disciplinar perante certo Conselho Seccional da OAB, em razão da suposta prática de infração disciplinar que, se comprovada, poderá sujeitá-la à sanção de exclusão.

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- a) O processo disciplinar instaurado em face de Nilza tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade competente.
- b) O processo disciplinar instaurado em face de Nilza é público, sendo facultado o acesso aos autos a qualquer advogado regularmente inscrito, para exercício do controle externo.
- c) O processo disciplinar instaurado em face de Nilza é, em regra, público, sendo facultado o acesso aos autos a qualquer cidadão. Porém, excepcionalmente, pode ser decretado o sigilo, a critério da autoridade processante, quando justificada a necessidade de preservação do direito à intimidade.
- d) O processo disciplinar instaurado em face de Nilza tramita, em regra, em sigilo, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade competente. Torna-se, porém, público se o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho decidir suspender Nilza preventivamente.

gabarito: resposta A

De acordo com o Estatuto:

Art. 72. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

(...)

2º O processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.



comentário

Novamente, tem-se uma questão que exige o conhecimento literal do Estatuto. O artigo 72, em seu parágrafo segundo determina que o processo disciplinar tramita em sigilo até o seu término.

Determina também que somente as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente terão acesso às suas informações.

Observe que as outras alternativas apenas misturam conceitos como tentativa de induzir o candidato ao erro. As alternativas B e C trazem que o processo disciplinar é público, razão pela qual já são eliminadas logo de cara.

Já a alternativa D afirma que se o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho suspender Nilza preventivamente o processo irá tornar-se público, o que não é verdade, pois o artigo afirma categoricamente que será sigiloso até o seu término.

Questão 8

(1ª fase, 2017 - FGV - Exame de Ordem Unificado - XXIII)

O advogado Stéfano, buscando facilitar a satisfação de honorários advocatícios contratuais a que fará jus, estuda tomar duas providências: de um lado, tenciona incluir expressamente no contrato de prestação de seus serviços, com concordância do cliente, autorização para que se dê compensação de créditos pelo advogado, de importâncias devidas ao cliente; de outro, pretende passar a empregar, para o recebimento de honorários, sistema de cartão de crédito, mediante credenciamento junto a uma operadora.

Tendo em vista as medidas pretendidas pelo advogado e as disposições do Código de Ética e Disciplina da OAB, assinale a afirmativa correta.

- a)** Não é permitida a compensação de créditos, pelo advogado, de importâncias devidas ao cliente, sendo vedada a inclusão de cláusula nesse sentido no contrato de prestação de serviços. De igual maneira, não é admitido o emprego de sistema de cartões de crédito para recebimento de honorários, mediante credenciamento junto a operadoras de tal ramo.

- b)** Não é permitida a compensação de créditos, pelo advogado, de importâncias devidas ao cliente, sendo vedada a inclusão de cláusula nesse sentido no contrato de prestação de serviços. Porém, é admitido o emprego de sistema de cartões de crédito para recebimento de honorários, mediante credenciamento junto a operadoras de tal ramo.
- c)** É admitida a compensação de créditos, pelo advogado, de importâncias devidas ao cliente, se houver autorização para tanto no contrato de prestação de serviços. Também é permitido o emprego de sistema de cartões de crédito para recebimento de honorários, mediante credenciamento junto a operadoras de tal ramo.
- d)** É admitida a compensação de créditos, pelo advogado, de importâncias devidas ao cliente, se houver autorização para tanto no contrato de prestação de serviços. Porém, não é permitido o emprego de sistema de cartões de crédito para recebimento de honorários, mediante credenciamento junto a operadoras de tal ramo.

gabarito: resposta C

De acordo com o Código de Ética e Disciplina da OAB:

Art. 48. § 2º A compensação de créditos, pelo advogado, de importâncias devidas ao cliente, somente será admissível quando o contrato de prestação de serviços a autorizar ou quando houver autorização especial do cliente para esse fim, por este firmada.

Ainda de acordo com o Código:

Art. 53. É lícito ao advogado ou sociedade de advogados empregar, para o recebimento de honorários, sistema de cartão de crédito, mediante credenciamento junto a empresa operadora do ramo.

Portanto, é sim possível a compensação de créditos, pelo advogado, de importâncias devidas ao cliente, quando houver autorização no contrato de prestação de serviços, e também é possível empregar o sistema de cartão de crédito neste caso.

Veja que a alternativa A afirma que não é permitida a compensação de créditos e o emprego de cartões de crédito, o que totalmente contrário ao disposto no Código. Já as alternativas B e D afirmam que é permitido apenas uma das hipóteses citadas, e não as duas, como demonstradas nos artigos 48. § 2º e 53 do Código.





faça uma pausa

É hora de parar por 5 minutos para levantar, tomar uma água e descansar. A pausa é importante para relaxar e aumentar sua concentração e produtividade :)

**nos acompanhe
nas redes sociais**

**nos ajude a manter
a kultivi no ar**

Apoie e compartilhe nossa campanha
de financiamento coletivo :)

leitura complementar

O artigo abaixo traz mais informações sobre os honorários advocatícios. Foi extraído da revista "As conquistas da advocacia no novo CPC". Brasília: OAB, Conselho Federal, 2015. Publicado no portal da OAB

A Normatização dos honorários advocatícios, a sua natureza alimentar e o recebimento de honorários em nome da pessoa jurídica.

Marcus Vinicius Furtado Coêlho¹

INTRODUÇÃO

O novo Código de Processo Civil, em seu art. 85 e parágrafos, dirimiu uma antiga demanda da advocacia brasileira ao regulamentar e resolver inúmeras controvérsias sobre a remuneração dos advogados do País: os honorários advocatícios.

A defesa dos honorários, seja da advocacia pública ou privada, é fundamental para a valorização da profissão. Como reverberado pela campanha da OAB Nacional, honorários dignos são uma questão de justiça.

Em seu caput e dezenove parágrafos, o art. 85 do novo CPC normatiza, entre outras, as questões dos honorários recursais, dos honorários da Advocacia Pública, da natureza alimentar dos honorários e da possibilidade de recebimento em nome da pessoa jurídica. Todos são temas já perpassados pelos Tribunais Superiores, mas agora possuem a devida regulamentação legal para a produção de efeitos.

¹ Advogado, presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, e membro da Comissão de juristas que elaborou o Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil.



OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS

A previsão expressa ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais, por exemplo, reconhece o trabalho da advocacia e determina a majoração dos honorários quando o profissional avança para defender seu cliente nas instâncias superiores. Eis a previsão do novo dispositivo, que se encontra no § 11 do art. 85:

§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento.

Sempre houve a previsão de que o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço influenciam o arbitramento de honorários (antigo art. 20, §3º, c do CPC). Agora, com o novo texto legal, a orientação é expressa no sentido de majoração por ocasião de eventuais recursos.

Também o §1º do art. 85 faz menção expressa aos honorários advocatícios em fase recursal:

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, **e nos recursos interpostos, cumulativamente.**

É injusta a não remuneração do advogado em caso de prestação de serviços após a sentença. Embora a regra, à luz da doutrina processual, seja o encerramento da lide em primeira instância, o direito ao duplo grau de jurisdição geralmente é exercido e pode implicar em trabalhos excepcionais ao advogado, que deve ter direito ao recebimento de remuneração adicional.

Duas análises podem ser feitas a partir da previsão de honorários recursais: (i) faz-se justiça aos advogados que estendem seu trabalho para além do previsto, que merecem receber pelo serviço prestado; e (ii) o arbitramento de honorários recursais é um desestímulo à impetração de recursos, convalidando o princípio de celeridade e simplicidade processual propalado pelo novo CPC.



A Teoria do Desenho de Mecanismos, vencedora de Prêmio Nobel, explica como ocorre esse desestímulo. Um agente participa de um mecanismo somente após analisar o custo da participação e o benefício a ser possivelmente obtidos e o rendimento esperado for maior que o custo de participação do mecanismo, a tendência é que dele o agente participe. Portanto, caso inexista a possibilidade de prejuízo ao se aderir ao mecanismo, estimula-se a adesão.

É o que ocorria à luz do antigo código. Havia um estímulo econômico para o protocolo de recurso, pois, mesmo que o sucumbente entendesse a decisão como justa e correta, dela ele recorrerá por não haverem custos adicionais excepcionais. Com o novo CPC, a previsão dos honorários sucumbenciais recursais aumenta as chances de que o litigante recorrerá somente se suas chances de triunfo forem reais, visto que agora haverá um custo adicional em caso de nova derrota judicial.

Ganha o advogado, cujo trabalho será bem remunerado, e ganha o cidadão, que terá à sua disposição um Judiciário mais célere e efetivo.

A ADVOCACIA PÚBLICA COMO DESTINATÁRIA DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Outra grande vitória da advocacia é a regulamentação dos honorários do advogado público, cuja legitimidade ainda era controversa nos Tribunais brasileiros.

O Superior Tribunal de Justiça possuía o entendimento de que os honorários devidos, quando vencedor o Ente Público, pertenciam ao próprio ente, e não ao advogado público, como se vê pelos seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, QUANDO VENCEDOR O ENTE PÚBLICO, NÃO CONSTITUEM DIREITO AUTÔNOMO DO PROCURADOR JUDICIAL, PORQUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO PÚBLICO DA ENTIDADE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. **A jurisprudência desta Corte é firme em que os honorários de sucumbência, quando vencedor o Ente Público, não constituem direito autônomo do Advogado Público, porque integram o patrimônio da entidade**, não pertencendo ao Procurador ou Representante Judicial. Incidência da Súmula 83 do STJ. 2. Agravo Regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no AREsp 234.618/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em



14/10/2014, DJe 05/11/2014).

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS À FAZENDA PÚBLICA. LEGITIMIDADE PARA A EXECUÇÃO.

1. **Os honorários de sucumbência fixados em favor da Fazenda Pública podem ser por ela executados, pois integram o seu patrimônio, e não pertencem ao procurador ou representante judicial.** Precedentes do STJ.
2. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 31.141/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 03/10/2011).

Não obstante o entendimento do STJ, o Supremo Tribunal Federal proferiu julgado em sentido contrário, garantindo ao advogado público o direito a receber os honorários advocatícios pela sua prestação de serviços:

ACORDO – HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – AÇÃO DE NULIDADE – PRINCÍPIO DA MORALIDADE. Implica violência ao artigo 37, cabeça, da Constituição Federal a óptica segundo a qual, ante o princípio da moralidade, surge insubsistente acordo homologado em juízo, no qual previsto o direito de profissional da advocacia, detentor de vínculo empregatício com uma das partes, aos honorários advocatícios. (RE 407908, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 13/04/2011, DJe -106 DIVULG 02 – 06 - 2011 PUBLIC 03 – 06 - 2011 EMENT VOL – 02536 - 01 PP - 00148 RTJ VOL – 00222 - 01 PP - 00436)

Assim também entendeu o Conselho Federal da OAB, em consulta formulada por procurador municipal:

CONSULTA FORMULADA POR PROCURADOR MUNICIPAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS DECORRENTES DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Advogados públicos submetem-se a duplo regime para disciplinar sua atuação: a Lei nº 8.906/94 e, ainda, lei que estabeleça regime próprio no âmbito da administração pública.



Como advogados públicos, atuando como representantes de entes públicos, têm direito de perceber honorários de sucumbência ou decorrentes de acordo extrajudiciais. (CFOAB, Órgão Especial, Rec. nº2008.08.02954- 05, Rel. Cons. Fed. LUIZ CARLOS LEVENZON (RS), publ. DJ, 08/01/2010, p. 53).

É acertado o entendimento do STF. A Lei Federal 8.906/94 já determina, há mais de uma década, que os honorários são direitos daqueles inscritos na OAB. O art. 22 do Estatuto da Advocacia prevê, expressamente, que “a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”, sem qualquer ressalva para o caso do advogado público. Ademais, conforme nos lembram Hélio Vieira da Costa e Zênia Cernov:

A sucumbência não tem natureza jurídica pública, não se origina de verba pública, seu valor não passa a integrar patrimônio público, seu repasse aos procuradores públicos não lhe transmuda sua natureza, e não se insere no conceito de remuneração. Se não é pública em sua origem, igualmente não pode ser considerada pública em sua destinação².

Não há razão moral ou jurídica para a destinação de honorários ao Ente Público. O art. 85, § 19 do novo CPC, então, confirma uma previsão legal já existente, pacifica a controvérsia sobre os beneficiários dos honorários da Advocacia Pública e consolida a luta dos advogados públicos pelo seu recebimento. A redação do novo código é clara, e elimina quaisquer controvérsias: “§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei”.

Os honorários são a remuneração do advogado e, por isso, sua fonte de alimentos. Não há como se negar essa realidade. A destinação dos honorários de sucumbência aos advogados públicos, nos termos da lei, é questão de justiça e de respeito ao profissional da advocacia.

² COSTA; CERNOV. Advogados públicos têm direito a honorários de sucumbência. Consultor Jurídico. Publicado em 28 mar. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-mar-28/stf-oab-reconhecem-direito-advogados-publicos-honorarios-sucumbencia>>. Acesso em: 23 mar. 2015.



PAGAMENTO EM NOME DAS SOCIEDADES DE ADVOGADO

Ainda sobre os honorários, e na esteira das modificações instituídas pelo novo CPC que ampliam a importância das sociedades de advogados, pode-se citar a possibilidade do recebimento das verbas honorárias pela pessoa jurídica. A nova redação do diploma dispõe que:

art. 85, § 15. O advogado pode requerer que o pagamento do honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio [...].

Nesse sentido já sinalizava a orientação jurisprudencial, permitindo o levantamento das verbas honorárias pela sociedade de advogados, ainda que esta não constasse da procuração.

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 922668 SC 2007/0023932 - 2 (STJ)

Data de publicação: 21/10/2008.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANDADO OUTORGADO AO ADVOGADO - ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DA SOCIEDADE: POSSIBILIDADE - ART. 15, § 3º DA LEI 8.906 /94 - [...]

3. A Corte Especial do STJ decidiu que o alvará de levantamento de honorários advocatícios pode ser expedido em nome da sociedade, ainda que não haja referência a ela na procuração outorgada ao patrono que a integra (Resp 654.543/BA e REsp 723.131/RS). 4. Recurso especial provido para determinar o levantamento dos honorários pela sociedade de advogados.

Essa possibilidade é benéfica à advocacia, sobremaneira no que concerne à variação da carga tributária incidente sobre os valores da pessoa física e da pessoa jurídica. O pagamento realizado em nome da sociedade aproveita a redução fiscal e tributária incidente sobre as pessoas jurídicas se comparada àquela que incide sobre a pessoa física.

Ademais, não há qualquer impeditivo de natureza constitucional ou tributária para operar esse procedimento. Estando as sociedades de advogados devidamente registradas no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede, consoante inteligência



do art. 15, § 1º da Lei n. 8.906/94, pode incidir sobre as verbas honorárias a tributação referente às pessoas jurídicas.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS COMO VERBAS DE NATUREZA ALIMENTAR

A natureza alimentar dos honorários advocatícios, por sua vez, é uma novidade normativa trazida pelo art. 85, § 14, embora a jurisprudência já estivesse pacificada no sentido de considerar a remuneração dos advogados como um rendimento alimentar, consoante o STJ e o STF:

CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIO. PAGAMENTO NA FORMA DO ART. 33, ADCT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS: CARÁTER ALIMENTAR. ADCT, ART. 33. I. - Os honorários advocatícios e periciais têm natureza alimentar. Por isso, excluem-se da forma de pagamento preconizada no art. 33, ADCT. II. - R.E. não conhecido. (RE 146318, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 13/12/1996, DJ 04- 04 - 1997 PP - 10537 EMENT VOL - 01863 - 03 PP - 00617).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543 - C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. 1. Para efeito do art. 543- C do Código de Processo Civil: 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam - se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto - Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal. 1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005. 2. Recurso especial provido. (REsp 1152218/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/05/2014, DJe 09/10/2014)



O novo dispositivo tira de cena qualquer outra possível interpretação contrária à natureza alimentar dos honorários. Conforme nos lembra Cassio Scarpinella Bueno:

Houve tempo em que se entendeu pela restrição da natureza alimentar dos honorários advocatícios limitando-a aos honorários contratuais. Somente esses representariam a verba necessária para subsistência e provento do advogado; não, contudo, os sucumbenciais. Isto porque nem sempre se poderia contar com a verba decorrente da sucumbência e, conseqüentemente, restaria afetado o caráter de sua imprescindibilidade para o sustento do profissional da advocacia³.

Felizmente, o § 14 do art. 85 do novo CPC surge para eliminar qualquer controvérsia ao confirmar e fortalecer o entendimento jurisprudencial dominante, levando a natureza alimentar dos honorários sucumbenciais advocatícios ao patamar normativo, ao prever o seguinte:

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

A subsistência do profissional é fundamental para que tenhamos o devido processo legal, o direito de defesa e a Constituição da República respeitados. O advogado é indispensável à administração da justiça e sua remuneração, utilizada para seu sustento e o de sua família – assim como a remuneração de qualquer outro profissional – deve ser protegida como uma verba de natureza alimentar.

A definição normativa dos honorários como verba alimentar tem diversas outras implicações à luz do ordenamento jurídico brasileiro, como a impenhorabilidade e a prioridade para efeitos de habilitação em falência.

³ BUENO, Cassio Scarpinella. A natureza alimentar dos honorários advocatícios, p. 4. Disponível em <http://www.scarpinellabueno.com.br/Textos/Honor%C3%A1rios%20advocat%C3%80cios%20natureza%20alimentar_.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2015.



As rendas de natureza alimentar são impenhoráveis, nos termos do art. 833, inciso IV, do novo CPC (antigo art. 649, III), e sua impenhorabilidade só pode ser afastada para o pagamento de prestação alimentícia, como previsto no § 2º desse mesmo dispositivo. No tocante à habilitação em falência, os honorários, dada a sua natureza alimentar, equiparam-se ao crédito trabalhista, sendo, portanto, pagos com prioridade sobre os demais créditos, inclusive sobre os tributários, com a ressalva de que, assim como no caso dos créditos trabalhistas, há limite para o recebimento dos valores com prioridade, conforme julgado colacionado anteriormente, de relatoria do ministro Luis Felipe Salomão (REsp 1152218/RS).

Enfim, embora o tema já estivesse pacificado, inclusive por meio de recurso repetitivo, a atribuição normativa de natureza alimentar aos honorários sucumbenciais é uma vitória que valoriza e fortalece a proteção à remuneração dos advogados que labutam diariamente nos Tribunais brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Honorários dignos são uma questão de justiça com aqueles que atuam como a voz do cidadão no Judiciário. O novo CPC impactará positivamente na remuneração de cada advogado, profissão que é merecedora de uma contrapartida financeira justa e condizente com a natureza de seu trabalho.

A regulamentação dos honorários advocatícios é uma conquista que reafirma a indispensabilidade da advocacia para a sociedade e para a Justiça.

REFERÊNCIAS

BUENO, Cassio Scarpinella. A natureza alimentar dos honorários advocatícios. p. 4. Disponível em: <http://www.scarpinellabueno.com.br/Textos/Honor%C3%A1rios%20advocat%C3%ADcios%20_natureza%20alimentar_.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2015.

COSTA; CERNOV. Advogados públicos têm direito a honorários de sucumbência. Consultor Jurídico. Publicado em 28 mar. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-mar-28/stf-oab-reconhecem-direito-advogados-publicos-honorarios-sucumbencia>>. Acesso em: 23 mar. 2015.

DIDIER JR., F. et al. Curso de Direito Processual Civil: Execução. Vol. 5. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2014.



praticando

questão 1 (OAB/FGV 2016)

Victor nasceu no Estado do Rio de Janeiro e formou-se em Direito no Estado de São Paulo. Posteriormente, passou a residir, e pretende atuar profissionalmente como advogado, em Fortaleza, Ceará. Porém, em razão de seus contatos no Rio de Janeiro, foi convidado a intervir também em feitos judiciais em favor de clientes nesse Estado, cabendo-lhe patrocinar seis causas no ano de 2015.

Diante do exposto, assinale a opção correta.



questão 2 (OAB/FGV 2016)

Luiz, estudante do quarto período da Faculdade de Direito, e seu irmão, Bernardo, que cursa o nono período na mesma faculdade, foram contratados pelo escritório Pereira Advogados, para atuar como estagiários. Bernardo é inscrito como estagiário perante o Conselho Seccional respectivo.



questão 3 (OAB/FGV 2016)

Carlos integrou a chapa de candidatos ao Conselho Seccional que obteve a maioria dos votos válidos e tomou posse em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição. Um ano após o início do mandato, Carlos passou a ocupar um cargo de direção no Conselho de Administração de uma empresa, controlada pela Administração Pública, sediada em outro estado da Federação.



questão 4 (OAB/FGV 2018)

Em determinada sessão do Conselho Seccional da OAB do Estado da Bahia, compareceram Arthur, Presidente do Conselho Federal da OAB; Daniel, Conselheiro Federal da OAB, integrante da delegação da Bahia, e Carlos, ex-Presidente do Conselho Seccional da OAB do Estado da Bahia.

De acordo com o Estatuto da OAB, para as deliberações nessa sessão:

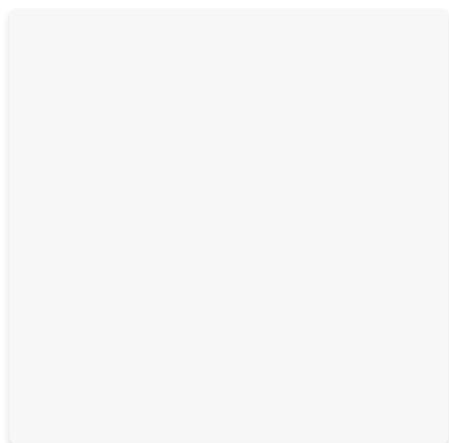


indicação de livros

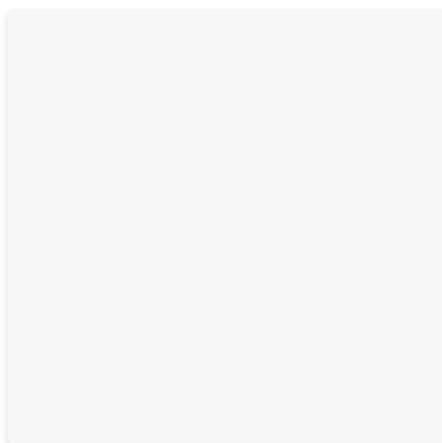
Nessa seção do ebook sobre produção de textos, você terá acesso aos melhores livros e ebooks indicados por nossos professores e profissionais.

Ao adquirir materiais através dos links indicados pela Kultivi, uma parte pequena do valor investido é revertido para o projeto (através de programas de afiliados) e, dessa forma, você nos ajudará a realizar a manutenção dos servidores, da estrutura física e dos profissionais que participam do projeto :)

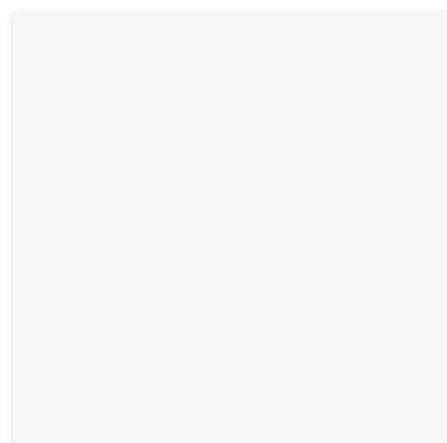
Para acessar a página dos materiais indicados, basta clicar imagem do livro.



**Como passar na OAB
1ª fase. Um livro com
5.000 mil questões
comentadas**



**Gestão para
advogados. Métodos
Simples para Alcançar
Sucesso Profissional**

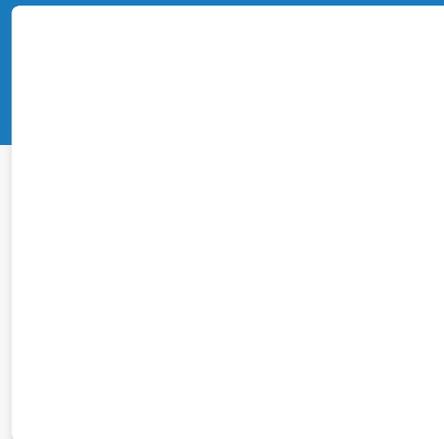
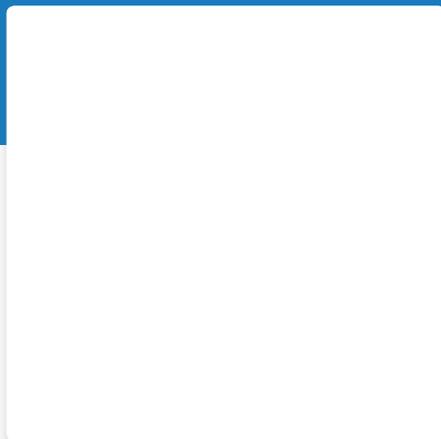
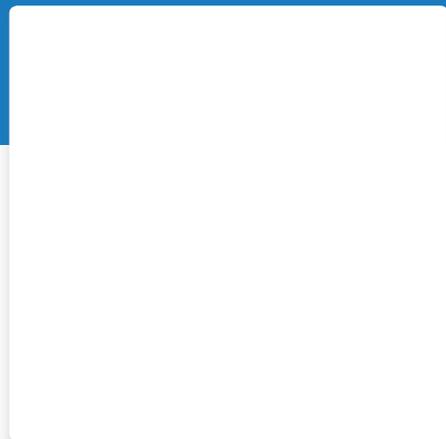


**As 5 melhores
indicações**

parceria +kultivi

editora aprovare

editora
APROVARE 



cupom

#BORAESTUDAR20

Em parceria com a Kultivi, a Editora Aprovare disponibiliza **20% de desconto** em qualquer compra no site. Basta clicar no botão abaixo e utilizar o código "**BORAESTUDAR20**" (em maiúsculo, sem aspas).

Essa parceria visa contribuir para sua aprovação em concursos, complementando seus estudos com materiais escritos, além de colaborar para a manutenção da estrutura da Kultivi a fim de continuar disponibilizando ensino gratuito e de qualidade :)



nos acompanhe nas redes sociais

Não deixe de nos seguir nas redes sociais. Postamos diversos **conteúdos exclusivos**, além de avisar sobre **novos cursos e ferramentas de estudos**.

Compartilhe o projeto com pessoas que tenham interesse em **ensino gratuito e de qualidade**. Isso colabora para **existência do projeto** :)

nos ajude a manter a kultivi no ar

Você pode nos ajudar a **manter o projeto no ar** e contribuir para a **transformação na vida das pessoas** através do ensino. Todos os valores arrecadados serão destinados a manutenção e melhoria do projeto. Nada será revertido como lucro. Para mais informações, clique no botão abaixo.

objetivos

- pagar profissionais
- manter estrutura física
- manutenção do servidor
- serviços básicos
- melhorias de sistema e tecnologia

restrições

- nenhum valor será revertido em lucro



ensino **gratuito** de qualidade

www.kultivi.com